

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: lhcs2nfj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/07/2013 Projeto de lei nº 268/2013 Protocolo nº 4410/2013 Processo nº 658/2013</p>
<p>Autor: Dep. Gilmar Fabris</p>	

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade dos nomes dos profissionais médicos e suas especialidades, no dia dos respectivos plantões, nas recepções dos hospitais públicos e privados, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e privados, postos de saúde e policlínicas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, obrigados a afixarem cartazes contendo os nomes dos médicos plantonistas do dia, nas recepções de acesso e de atendimento público.

Parágrafo Único. A relação deverá conter ainda a especialidade médica de cada plantonista.

Art. 2º Em caso de descumprimento dessa lei, a unidade de saúde poderá incorrer em multa diária, a ser regulamentada pela administração pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Ao chegar em uma unidade de saúde, tanto pública quanto privada, a população tem o direito de saber quem são os médicos plantonistas escalados para atender o público naquele dia, bem como quais as suas especialidades.

Trata-se de um direito do cidadão a saúde, direito esse fundamental para a vida humana, conforme dispõe o art. 5.º da Constituição da República.

O Poder Público, em suas unidades de atendimento de saúde a população, deve **dar publicidade aos usuários**, afixando na recepção de acesso do público, a relação com os nomes dos médicos plantonistas e suas respectivas especialidades. O mesmo deve ocorrer na rede privada.

Assim sendo, por ser justa esta reivindicação, conclamo meus Pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2013

Gilmar Fabris
Deputado Estadual